

## **Reflexões acerca da distribuição de terras no período colonial brasileiro: o caso das sesmarias**

LUCIENE MARIA PIRES PEREIRA\*

O presente trabalho pretende mostrar as discussões e resultados presentes na dissertação de mestrado intitulada *As Sesmarias em Portugal e no Brasil: a colonização do Brasil analisada por meio das cartas de doação e dos forais*, na qual procuramos abordar as questões relativas ao uso da terra no início da colonização do Brasil, bem como analisar o processo inicial de formação da propriedade territorial brasileira, motivados pela inquietação acerca do debate envolvendo a questão agrária em nossos dias e pelo desejo de compreender a razão pela qual a historiografia tradicional acostumou-se a enxergar o modelo político-administrativo implantado no período colonial de nossa história como sendo responsável pela situação de estagnação econômica vivida pelo país no século XX.

Diante disso, centramos nossos esforços na análise de uma documentação que nos possibilitou apreender o princípio norteador do projeto colonizador posto em prática pela Coroa portuguesa quando da ocupação de suas possessões americanas. Por meio da análise das Cartas e Forais de doação de terras no Brasil colônia, entendemos as intenções da Coroa ao decidir-se pela criação das Capitânicas Hereditárias e pela utilização do sistema de divisão do território em sesmarias.

Analisando os documentos de distribuição de terras no período colonial brasileiro, percebemos que ao instituir a obrigação da divisão das terras das capitânicas em sesmarias a qualquer pessoa, de qualquer condição que requeresse, observamos que a Coroa portuguesa teve por intenção distribuir as terras do Brasil entre o maior número de colonos possível, impedindo, dessa maneira, a formação de grandes propriedades improdutivas e desvinculadas da produção mercantil.

Diante disso, podemos repensar o debate acerca da questão agrária brasileira dentro da historiografia brasileira até a década de 1960, quando grandes nomes de nossa historiografia, como Alberto Passos Guimarães, Caio Prado Jr. e Nelson Werneck Sodrê,

---

\* Mestre pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP/FCL de Assis. Agência Financiadora: CNPq.

envolvidos pela eferescência política e econômica pela qual o país havia passado nos últimos anos, buscavam explicações para a crise vivida pelo país em suas raízes coloniais, evocando a idéia de que seria necessário romper com as instituições coloniais que ainda vigoravam no país para que pudesse promover seu desenvolvimento.

Esse "rompimento com instituições coloniais" passava pela questão do aproveitamento da terra e o desenvolvimento da produção. O entendimento de que somente através da reestruturação do campo seria possível aos trabalhadores rurais melhorar sua condição de vida fazia-se presente, alimentando o desejo de uma reforma agrária.

Para entendermos o processo de colonização do Brasil a partir de 1530, é preciso compreender que as bases sobre as quais se estruturou essa colonização estavam inseridas no contexto da expansão comercial européia, o que significa dizer que a colonização do território brasileiro foi planejada dentro de um projeto de ampliação do poderio comercial lusitano. Fazia-se necessário fazer uma exploração econômica que possibilitasse um retorno a curto prazo.

A ocupação deste território deu-se por meio da sua divisão em capitânicas hereditárias, como já havia feito em outras regiões, com o objetivo de promover a defesa do território, fixar colonos e organizar uma produção lucrativa, criando dessa maneira, o caráter mercantil do processo colonizador (PRADO JR., 2004).

Decidido o regime político administrativo a ser implantado, o D. João III, mandou dividir, em 1532, o litoral do Brasil em extensões de cinquenta léguas portuguesas que constituíram as capitânicas, dando-as, entre os anos de 1534 e 1536, a alguns de seus fidalgos beneméritos, capazes de promover o desenvolvimento dessa região. (DUARTE JR, 2003, p.76).

Embora as terras brasileiras aparecessem como uma possibilidade de obtenção de riqueza, transferir-se para essa região e iniciar uma atividade produtiva demandava grandes somas de recursos. Diante dessa necessidade de altos investimentos nas novas terras, aqueles que recebiam do rei uma capitânicia deveriam dispor de uma grande soma de riquezas e de um espírito aventureiro para arriscar todas as suas posses em um empreendimento completamente novo. Por essa razão, somos levados a crer que perspectiva de lucro dos donatários era substancial.

Muitos donatários desfizeram-se de suas propriedades no Reino a fim de transferir-se definitivamente para o território brasileiro com a perspectiva de lucro, fato que, de acordo com Mendes, demonstra que "era a decomposição da antiga sociedade européia, promovida pelo desenvolvimento do comércio, que tornava possível a organização da produção voltada diretamente para a obtenção do lucro." (1996, p. 177/178).

Nesse sentido, vendendo suas propriedades no Reino e juntando os lucros obtidos com o comércio na África e na Índia, a vinda dos donatários para o Brasil significou uma transferência de riquezas, riquezas estas que a partir de então seriam investidas nessa região.

Ao receberem uma capitania, o donatário obtinha junto ao rei português a concessão de uma série de direitos e privilégios, que lhes garantiam poderes quase ilimitados dentro dos limites coloniais. De acordo com Duarte Jr,

*Os relatos e registros que possam justificar a prática de poderes ilimitados por parte dos donatários ou de seus prepostos, pode ser entendida ou justificada, pelas providências urgentes e necessárias a serem tomadas por uns e por outros, dentro de um quadro a apresentar um novo tipo de vida em um território com características peculiares, onde estava se formando uma nova sociedade, separada e diferenciada dos moldes europeus, e de distância longínqua da Metrópole, com todas as dificuldades insuperáveis para rápidas decisões e na sua comunicação; aqueles que extrapolaram das suas atribuições, o fizeram exercendo esse poder de fato e não por direito concedido. (2003, p. 68).*

A concessão de uma capitania hereditária era regulamentada por documentos entregues pelo monarca português àqueles que ele considerava merecedor e capaz de dar vida ao seu projeto colonial. Esses documentos são as Cartas de Doação e os Forais, os quais continham as diretrizes que determinariam os rumos de organização da nova sociedade que se criava. Concedidas a partir de 1534, as Cartas de doação e os Forais são documentos que nos permitem compreender o mecanismo de funcionamento do modelo de administração e economia implantado na colônia após 1530, além de possibilitar um entendimento relativo à mentalidade dos homens daquele período. Nesse sentido, acreditamos que documentos como as Cartas de Doação de terras e os Forais que legitimavam essas doações no período colonial brasileiro apresentam-se como fontes valiosas para alcançarmos nossos objetivos neste trabalho.

O reconhecimento da relevância da análise das Cartas de Doação de terras e dos Forais, entregues a partir de 1534, para a compreensão do modelo político-econômico

implantado no Brasil no período colonial deve-se à quantidade considerável de informações possíveis de se obter por meio de seu estudo, na medida em que estes documentos contêm as direções que deveriam se seguidas pelos responsáveis pela organização e desenvolvimento da produção neste território, os capitães donatários, bem como as orientações para a divisão das terras em sesmarias e os direitos e deveres dos sesmeiros. Nesse sentido, nesses documentos encontram-se os princípios norteadores do projeto colonizador idealizado por Portugal no século XVI e que determinaram os rumos da administração do território brasileiro neste período.

Ao analisarmos esses documentos, entramos em contato com uma documentação que nos permite conhecer toda a estrutura político-administrativa implantada por Portugal em nosso território, o que nos fornece um leque de informações capaz de nos levar a discussões acerca de vários aspectos do cotidiano colonial. dessa maneira, ao entrarmos em contato com esse material, tornamo-nos capazes de compreender o funcionamento da vida em sociedade naquele momento.

Tendo por fundamentação para nosso trabalho essa documentação, observamos que a concessão de capitanias forneceu aos capitães os meios para que pudessem compensar o investimento feito nestas terras, mas também estabeleceu os interesses que moviam a Coroa dentro desse projeto colonizador.

Nestes documentos, temos claro o direcionamento que a Coroa pretendia impor aos colonos desta nova terra. As cartas de doações começavam sempre demonstrando qual o propósito do rei ao se decidir pela ocupação do território e pela adoção das capitanias. No documento de concessão da capitania de Pernambuco, entregue a Duarte Coelho em 1534, encontramos a seguinte declaração:

*Dom João por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves dauquem, e dalém mar em África Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio da Ethiopia Arábia, Persa, e da Índia etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que considerando eu quanto serviço de Deus, e meu proveito, e bem de meus Reinos, e Senhorios, e dos naturaes, e súbditos dellles, e ser a minha costa, e terra do Brasil mais povoada do que atégora foi assim para se nella haver de celebrar o culto, e Officios Divinos, e se exalçar a nossa Santa Fé Catholica com trazer, e provocar a ella os naturaes da dita terra, Infieis, e idolatras, como pelo muito proveito, que se seguirá a meus Reinos e Senhorios, e aos naturaes, e súbditos dellles de se a dita terra povoar, a aproveitar houve por bem de a mandar repartir, e ordenar em Capitanias de certas em certas léguas para dellas prover aquellas pessoas que me bem parecer (...). (Biblioteca Nacional, 1929. p. 68-69).*

Assim, o monarca português justificava a decisão de adotar as donatarias como modelo político-administrativo a ser implantado no Brasil como forma de promover o povoamento destas terras, promovendo a expansão da fé católica e já vislumbrando os benefícios que disto poderia resultar.

Os documentos de doação de capitânias também nos mostra que a concessão de uma capitania no Brasil era reservada àqueles a quem o monarca considerava justo oferecer uma espécie de recompensa pelos serviços prestados à Coroa. Isso nos fornece um quadro de quem eram os homens que se aventuraram a vir para o Brasil em prol de uma obra inteiramente nova, ou seja, eram indivíduos com algum prestígio social que tinham seus méritos reconhecidos pelo rei através da concessão de uma capitania (COSTA, 1985).

Em carta de doação da capitania de Ilhéus a Jorge de Figueredo Corrêa, datada de 1534, diz o monarca português:

*(...) pelo qual esguardando eu os muitos serviços, que Jorge de Figueredo Corrêa Fidalgo de minha Casa e Escrivão de minha Fazenda à Mim tem feito; e pelos que espero, que adiante me fará, por todos estes respeitos, e por alguns outros, que me a isto moveram, e por folgar de lhe fazer mercê de meu próprio moto certa sciencia poder real, e absoluto, sem m'o elle pedir, nem outrem por elle,; hei por bem, e me praz de lhe fazer como de feito por esta presente Carta faço mercê, e irrevogável doação entre vivos valedora deste dia para todo sempre de juro e herdade para elle e todos seus filhos, netos, e herdeiros, e Successores, que após elle vierem assim descendentes, como transversaes, e collateraes segundo adiante irá declarado de cincoenta léguas de terra na dita Costa do Brasil (...).(Biblioteca Nacional, 1929. p. 68-69).*

Esses homens, a quem eram concedidas capitânias, que, como vimos anteriormente prontificaram-se a desfazer-se de suas propriedades e sair da metrópole em busca de novas oportunidades de lucro na colônia, a Coroa resguardava certos direitos e privilégios para que pudessem garantir a ordem em sua capitania. Estes direitos e privilégios também eram determinados pelos documentos de doação das capitânias. Vejamos alguns desses direitos e privilégios:

- Os capitães donatários recebiam o título de Capitão-mor e Governador das ditas capitânias;
- As suas terras eram isentas do pagamento de tributos, exceto o pagamento do dízimo à Ordem de Cristo;
- A concessão de uma capitania era feita em caráter hereditário e vitalício;
- Tinham o poder de exercer a justiça Cível e Criminal;

- Podiam criar vilas, seguindo os exemplos do Reino;
- Somente aos capitães donatários era concedido o direito de construir engenhos, sendo que os demais colonos só poderiam erguer engenhos mediante sua aprovação e o pagamento de uma taxa;
- Tinham o monopólio da escravização dos índios e da sua venda;
- Recebiam uma parte sobre a exploração do pau-brasil;
- Recebiam uma parte sobre o pescado em suas capitanias;
- Tinham direito à redízima sobre as dízimas cobradas pelo erário público.
- Podiam nomear tabeliães, juízes e ouvidores.

Como se pode observar, as cartas de doação das capitanias no Brasil forneceram os instrumentos necessários para a organização da sociedade que se formava.

Embora os direitos e privilégios dos governadores das capitanias estivessem resguardados pelos documentos de doação das mesmas, estes abrangiam também as obrigações dos capitães para com suas terras e perante a Coroa.

A principal obrigação dos donatários, e a que para nós interessa, residia na obrigação de distribuir parte das terras de sua capitania entre os colonos interessados em ocupá-las produtivamente. Essa distribuição era feita mediante a concessão de sesmarias.

Antes de nos aprofundarmos acerca da distribuição de sesmarias no Brasil, cabe lembrarmos nesse momento que, embora nas cartas e forais de concessão das capitanias estas aparecessem com extensões que variavam entre cinqüenta e cem léguas aproximadamente, não cabia ao capitão donatário a posse ou propriedade de toda essa extensão.

Segundo Costa Porto, as cartas de doação das capitanias representavam a transferência de poderes políticos, aos donatários, mas não a posse das terras.

*Talvez a linguagem das cartas dos donatários responda por esta concepção de que el-Rei cedera direitos dominiais sobre o solo, quando, na verdade, se limitara a outorgar “poderes políticos”, largos, sim, “direitos majestáticos quase absolutos” mas, de nenhum modo, direitos sobre o solo (...). COSTA PORTO, s.d. p. 21-22).*

Lima (1990) afirma que, na verdade, o que os homens que vinham para o Brasil na qualidade de governador das capitanias recebiam era o direito de investir na terra, tornando-a produtiva, sem, no entanto, ter reconhecida a qualidade de proprietário de toda extensão adquirida.

Ao capitão donatário, cabia a posse de fato de apenas uma parcela da dita capitania, parcela correspondente a aproximadamente dez léguas das capitanias, sendo que deveriam ser divididas em quatro ou cinco partes distante entre si em aproximadamente duas léguas (MENDES, 1996).

Na carta de concessão da capitania de São Vicente a Martim Afonso, em 1535 é possível observar esse aspecto:

*Item outrosim lhe faço doação e mercê de jure, e de herdade para sempre de vinte léguas de terra ao longo da Costa da dita Capitania, e entrarão pelo Sertão tanto quanto puderem entrar, e for de minha Conquista, a qual terra será sua livre, isenta, sem della pagar direitos, foro, nem tributo algum somente o Dizimo a Ordem de Nosso Senhor JESUS Christo, e dentro de vinte annos do dia, que o dito Capitão, e Governador tomar posse da dita terra poderá escolher, e tomar as ditas vinte leguas de terra em qualquer parte, que mais quizer (...). (Biblioteca Nacional, 1929, p. 141-142).*

De acordo com Duarte Jr.,

*Atendendo ao objeto da doação das capitanias feita pelo soberano aos donatários, força é reconhecer que esse ato real não consistia verdadeira doação, no sentido jurídico, porquanto, do exame do conjunto das cláusulas outorgadas no respectivo título, aos donatários era apenas concedido o benefício, o usufruto das terras das capitanias, e não a propriedade territorial. Tanto é verdade, que no mesmo título de doação constava também a doação - a verdadeira **doação** - que o rei fazia a cada donatário de uma sorte de terras, que este podia "arrendar e aforar enfiteuta, ou em pessoas, ou como quizer e lhe convier, e pôr fóros e tributos que quizer". A capitania ficava, por conseguinte, bem distinta daquela sorte de terras: destas o donatário ficava com a propriedade plena e absoluta, e daquela, pelo contrário, era ele o **capitão e governador**. (2003, p. 79).*

Com essa restrição à posse efetiva do capitão donatário à toda a extensão de sua capitania e a exigência de se distribuir uma parte das terras correspondentes às capitanias entre os colonos interessados, a Coroa portuguesa procurava garantir o completo aproveitamento do território brasileiro e sua inserção na economia mercantil.

Dividido o território brasileiro em capitanias hereditárias e concedidos o poder de governar e administrar estas a indivíduos com disponibilidade de recursos e com boas relações com a Coroa, era preciso agora iniciar a exploração das terras do Brasil.

Como dito, cabia ao capitão donatário distribuir as terras de sua capitania entre aqueles que mostravam-se interessados em investir no Brasil, dividindo as terras em sesmarias. Novamente as Cartas e Forais de doação das capitanias no Brasil aparecem aqui como valioso instrumento de estudo para analisarmos a maneira como essa divisão foi realizada, ou ao menos como a Coroa pretendia que se realizasse.

Já vimos em capítulo anterior que o sistema de sesmarias nasceu em Portugal em finais do século XIV como uma maneira de amenizar a crise de abastecimento pela qual passava o país, por meio da retomada da atividade agrícola. Nesse período da história portuguesa, o monarca D. Fernando criou uma legislação por meio da qual pretendia fixar os trabalhadores à terra, buscando a reestruturação de seu país. Foi nessa legislação que a Coroa portuguesa encontrou a maneira de promover o desenvolvimento de sua colônia na América, vinculando-a aos seus interesses comerciais e mantendo-a subordinada ao Estado.

A intenção de adotar o sistema de sesmarias aparece já na carta enviada pelo monarca português a Martim Afonso de Sousa em 1530:

*"D. Joam por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, daquem, e daleem mar, em Africa Senhor de Guinee, da Conquista, navegaçam, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India: a quantos esta minha Carta virem, faço saber, que para as terras, que Martim Affonso de Souza do meu Conselho achar ou descobrir na terra do Brazil, onde o Eu envio por meu Capitam moor, que se possam aproveitar, Eu por esta minha Carta lhe dou poder, para que elle dito Martim Affonso possa dar aas pessoas que consigo, e aas que na dita terra quizeram viver, e povoar, aquela parte das ditas terras, que lhe bem parecer, e segundo lhe merecerem por seus serviços e qualidade; e as terras, que assim der aas ditas pessoas lhes passaraa suas Cartas, e que dentro em dous annos da dita Data cada hum aproveite a sua, e se no dito tempo assim o nom fizer, as poderaa dar a outras pessoas, para que as aproveitem com a dita condiçam; e nas ditas Cartas, que assim der, hiraa tranladada esta minha Carta de poder, para se saner a todo tempo, como o fez por meu mandado, e lhe ser inteiramente guardada, a quem a der: e porque assim me praz, lhe mandei dar esta minha Carta por mim assignada, e sellada com o meu sello pendente. Dada na Villa de Castro Verde a 20 dias do mez de Novembro, Fernan dda Costa a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1530."(DUARTE JR., 2003, p. 61).*

Dessa forma, planejava iniciar-se o processo de colonização pela introdução das dadas de terras em forma de sesmarias (DUARTE JR., 2003).

Nas cartas de doação das capitanias brasileiras, encontramos os princípios norteadores da implantação do sistema de sesmarias no Brasil:

*Item o dito Capitão, e Governador, nem os que após elle vierem não poderão tomar terra alguma de Sesmaria na dita Capitania para si, nem para sua mulher, nem para o filho herdeiro della, antes darão e poderão dar, e repartir todas as ditas terras de Sesmaria a quaesquer pessoas de qualquer qualidade, e condição, que sejam, e lhes bem parecer livremente sem foro, nem direito algum sómente o Dízimo de Deus que serão obrigados de pagar a Ordem de tudo o que nas ditas terras houverem segundo é declarado no foral, e pela mesma maneira as poderão dar, e repartir por seus filhos fóra do Morgado, e assim por seus parentes; e porém aos ditos seus filhos, e parentes não poderão dar mais terra do que derem, ou tiverem dada a qualquer outra pessoa estranha; e todas as ditas terras, que assim der de*

*Sesmarias a uns, e a outros será conforme á Ordenação das Sesmarias, e com a obrigação dellas: as quaes terras o dito Capitão, e Governador, nem seus Sucessores não poderão em tempo algum tomar para si, nem para sua mulher, nem filho herdeiro como dito é, nem pol-as em outrem para depois virem a elles por modo algum que seja sómente as poderem haver por titulo de compra passados oito annos depois das taes terras serem aproveitadas, sem outra maneira, não. (Biblioteca Nacional, 1929, p. 77).*

Um aspecto importante que devemos levar em consideração ao analisarmos a adoção do sistema de sesmarias no Brasil é o fato de que as terras doadas em sesmarias não eram tributadas, exceto pelo pagamento do dízimo à Ordem de Cristo.

As terras doadas não eram tributadas, no entanto, existia um mecanismo de tributação sobre os produtos da colônia e um regulamento sobre como esses produtos deveriam ser aproveitados na colônia a fim de não prejudicar o abastecimento da coroa portuguesa. Nesse sentido, a coroa mantinha para si o direito de comercialização do pau-brasil, bem como dos metais preciosos encontrados na colônia. No caso dos metais preciosos especificamente, os sesmeiros, quando os encontrassem, deveriam pagar ao rei uma taxa, o *quinto*, sobre o qual o capitão teria direito à redízima, conforme descrito no Foral de doação da Capitania de São Vicente:

*Item havendo nas terras da dita Capitania Costa, mares, Rios, bahias della, qualquer sorte de pedraria, perolas, aljófar, ouro, prata, coral, cobre, estanho, chumbo, ou outra qualquer sorte de metal pagarão a mim o quinto, do qual quinto haverá o Capitão uma Dízima, como se contém em sua doação, e ser-lhe-á entregue a parte, que lhe na dita Dizima montar ao tempo, que se o dito quinto por meus Officiaes para mim arrecadar.*  
*Item o pau do Brasil da dita Capitania, e assim qualquer especiaria, ou drogaria de qualquer qualidade, que seja, que nella houver pertencerá á mim, e será tudo sempre meu, e de meus Sucessores sem o dito Capitão, nem outra pessoa alguma poder tratar nas ditas cousas, nem em alguma dellas lá na terra, nem nas poderão vender nem tirar para meus Reinos, e Senhorios, nem pra fora dellas, sob pena de quem o contrario fizer perder por isso toda sua fazenda para a Coroa do Reino, e ser degradado para a Ilha de Santo Thomé para sempre (...). (Biblioteca Nacional, 1929. p. 151-152).*

As regulamentações das atividades comerciais entre colônia e metrópole e entre as capitanias apontam para a pressão exercida pela Coroa para garantir o monopólio do comércio com a colônia, procurando, por meio de taxações, impedir que os colonos negociassem com nações estrangeiras.

Os Forais que acompanhavam as cartas de doação ratificavam a obrigação dos governadores das capitanias de distribuir terras em sesmarias, seguindo as normas já contidas nas Ordenações do reino, já estudadas em outro capítulo.

O trecho da carta de doação da capitania de Pernambuco a Duarte Coelho em 1534 acima descrito é emblemático e nos fornece informações preciosas acerca da regulamentação da divisão de terras no Brasil colonial.

Em primeiro lugar, o documento informa que o capitão donatário deveria fazer concessão de uma sesmaria a qualquer indivíduo que o solicitasse, sendo a única exigência a de que fossem cristãos.

No entanto, se levarmos em consideração que o objetivo de promover a repartição do território brasileiro em lotes de terras era promover seu completo aproveitamento, por meio do desenvolvimento da atividade agrícola, deduzimos que, embora os documentos de concessão de terras não explicitassem isso, na prática, era preciso ter recursos para possuir um lote de terras no Brasil, pois era preciso investir na terra, na medida em que essas terras não possuíam uma estrutura pronta como em Portugal, onde as terras utilizadas para sesmarias eram terras abandonadas, mas que em outros tempos já haviam sido trabalhadas. No Brasil, tudo estava por fazer, toda estrutura de cultivo e administração tinha que ser constituída. Era preciso, por exemplo, a construção e manutenção de engenhos para a produção do açúcar, necessidades que possuíam um alto custo. Além disso, de acordo com as Cartas de doação, somente os capitães donatários poderiam construir engenhos e caso algum sesmeiro quisesse construir um engenho, deveria conseguir do capitão uma licença e pagar uma taxa a este pela construção do engenho. Portanto, a “aventura” de se colonizar o Brasil era cara e dispendiosa.

Em segundo lugar, não aparece também nas cartas ou forais a exatidão do tamanho de um lote de sesmaria a ser concedido. O tamanho de uma sesmaria era determinado em acordo com as condições do requerente, uma vez que, de acordo com o que estava descrito nas ordenações do reino e que servia de base para a distribuição das terras aqui, havia a obrigação por parte do sesmeiro de organizar a produção na sua parcela de terra dentro de um determinado prazo, sob o risco de perdê-la caso não cumprisse tal obrigação. Desse modo, mais uma vez a questão de possuir recursos aparecia como uma qualidade necessária para a obtenção de uma sesmaria, uma vez que o que se pretendia era desenvolver a produção.

Estamos repetidamente enfatizando a necessidade de aquele que pretendia obter junto ao capitão donatário uma sesmaria possuir recursos para investir na produção. Não

podemos esquecer que quando falamos em "investir na produção" não estamos nos referindo apenas aos recursos necessários para a construção de engenhos, elemento primordial para o desenvolvimento da produção açucareira<sup>1</sup>, mas também à necessidade de possuir mão-de-obra para lidar com a terra.

É sabido que aqueles que se dispunham a vir para o Brasil no início da colonização não estavam dispostos a transferir-se para estas terra na condição de trabalhadores, ansiavam a possibilidade de tornarem-se senhores de terras. Por essa razão, o problema da mão-de-obra cedo instalou-se no Brasil. A utilização da mão-de-obra indígena logo mostrou-se ineficaz, restando aos colonizadores adotar a prática já conhecida da mão-de-obra escrava (BOXER, 1969).

Segundo Boxer,

*(...)foram os escravos negros africanos que constituíram o pilar fundamental da economia das plantações nas três regiões costeiras (relativamente) populosas de Pernambuco, Baía e Rio de Janeiro. (1969, p. 108).*

Desse modo, quando enfatizamos o fato de que o colono que pretendia adquirir uma sesmaria deveria ter recursos, queremos ressaltar o fato de que havia a necessidade deste adquirir escravos para conseguir cumprir com suas obrigações perante a Coroa. Embora assunto sempre muito controverso, não se pode negar que a escravidão foi a base da colonização brasileira.

Em terceiro lugar, e um ponto importante dentro de nossa análise, está o fato de que da maneira como foi elaborada, a orientação para a distribuição de sesmarias no Brasil revela que, ao contrário do que é amplamente aceito e repetido, não era intenção da Coroa promover o povoamento de suas possessões americanas visando ou mesmo estimulando a concentração de grandes parcelas de terras por apenas alguns indivíduos, criando uma classe de aristocratas possuidores de grandes unidades de terras.

No foral de doação da capitania de Porto Seguro a Pero de Campo, datado de 1534, encontramos a seguinte orientação:

*Primeiramente o Capitão da dita Capitania, e seus Sucessores darão, e repartirão todas as terras della de sesmarias a quaesquer pessoas de qualquer qualidade, e condição, que sejam comtanto que sejam christãos*

---

<sup>1</sup> Não podemos renegar o fato de que o engenho era a célula-tronco da estrutura colonial brasileira. Como bem notou Vera Ferlini, Celso Furtado e tantos outros nomes da nossa historiografia, foi sob a égide dos engenhos que se assentaram as bases da nossa colonização. Caio Prado Jr. afirmou que " O engenho é um verdadeiro mundo em miniatura, em que se concentra e resume a vida toda de uma pequena parcela da humanidade." (2004, p. 147).

*livremente sem foro, nem Direito algum somente o Dizimo, que serão obrigados a pagar a Ordem do Mestrado de Nosso Senhor JESUS Christo de todo o que nas ditas terras houver, as quaes Sesmarias darão da forma, e maneira que se contém em minhas Ordenações, e não poderão tomar terra alguma de Sesmaria para si, nem para sua mulher, nem para o filho herdeiro da dita Capitania; e porém podel-a-ão dar aos outros filhos, se os tiver que não forem herdeiros da dita Capitania; e assim aos seus parentes, como se em sua doação contém; e se algum dos filhos, que não forem herdeiros da dita Capitania, ou qualquer outra pessoa tiver alguma Sesmaria maneira, que tenha, e vier herdar a dita Capitania será obrigado do dia, que nella succeder, a um anno primeiro seguinte de a largar, e traspassar a tal Sesmaria em outra pessoa; e não a traspassando no dito tempo perderá para mim a tal Sesmaria com mais outro tanto preço, que mais ella valer (...). (Biblioteca Nacional, 1939, p. 106).*

Como é possível observar, a Coroa adotou mecanismos para impedir que grandes extensões de terras ficassem nas mãos de um mesmo indivíduo, visto que isso poderia representar um risco aos seus objetivos, uma vez que ao adquirir mais terras do que podiam cultivar, o sesmeiro contrariava o princípio básico do projeto colonizador português, qual seja, o completo aproveitamento das terras brasileiras e sua inserção no jogo das relações comerciais mundiais.

Possuir grandes extensões de terras, no momento em que estamos tratando, não representava necessariamente uma vantagem para o colono, pois quanto maior a sua posse maior os investimentos a serem feitos, o que demandava uma maior disponibilidade de recursos. Nesse período, a terra em si não era sinônimo de poder ou status, como em outros tempos. De acordo com Stedile (2005), como não existia a propriedade privada da terra, esta não era entendida como mercadoria, não resultando então de sua posse os lucros dos investidores portugueses.

Não tendo a terra valor de mercado, não podendo esta ser negociada enquanto mercadoria, as rendas dos governadores das capitanias eram proporcionais ao número de colonos em sua capitania. Portanto, "não era a propriedade da terra que proporcionava renda aos Capitães, mas sua distribuição aos colonos" (MENDES, 1996, p. 186).

Levando-se em consideração estas afirmações, percebemos que ao instituir a obrigação da divisão das terras das capitanias em sesmarias a qualquer pessoa, de qualquer condição que requeresse, observamos que a Coroa portuguesa teve por intenção distribuir as terras do Brasil entre o maior número de colonos possível, impedindo, dessa maneira, a formação de grandes propriedades improdutivas, desvinculadas da produção mercantil.

Diante disso, podemos repensar o debate acerca da questão agrária brasileira dentro da historiografia brasileira até a década de 1960. Nesse período, grandes nomes de nossa historiografia, como Alberto Passo Guimarães, Caio Prado Jr. e Nélson Werneck Sodré, envolvidos pela eferescência política e econômica pela qual o país havia passado nos últimos anos, buscavam explicações para a crise vivida pelo país em suas raízes coloniais, evocando a idéia de que seria necessário romper com as instituições coloniais que ainda vigoravam no país para que pudesse promover seu desenvolvimento.

Esse "rompimento com instituições coloniais" passava pela questão do aproveitamento da terra e o desenvolvimento da produção. O entendimento de que somente através da reestruturação do campo seria possível aos trabalhadores rurais melhorar sua condição de vida fazia-se presente, alimentando o desejo de uma reforma agrária.

Caio Prado Jr. enfatizava a necessidade de os trabalhadores rurais promoverem uma luta a fim de elevarem os seus padrões de vida e trabalho<sup>2</sup>. Para o autor,

*O maior embaraço, de natureza econômica e de ordem geral no caminho dessa luta, é sem dúvida a concentração da propriedade agrária que, segundo vimos, contribui fortemente para colocar o trabalhador em posição muito desfavorável. Não existe para ele outra alternativa de ocupação e maneira de alcançar seus meios de subsistência que se colocar a serviço da grande propriedade e aceitar as condições que lhe são impostas. Essa alternativa somente se apresentará em proporções capazes de influir no equilíbrio do mercado de trabalho e da oferta e procura de mão-de-obra rural, quando o acesso dos trabalhadores à propriedade agrária se tornar uma possibilidade que hoje praticamente não existe. (1960 apud STEDILLE, 2005, p.79-80).*

Para este autor, o problema da concentração de terras, da permanência dos latifúndios tem sua origem no período colonial, como demonstrou em *Formação do Brasil Contemporâneo* de 1942, no qual apontou a forma de colonização imposta por Portugal como determinante para o encaminhamento da política econômica no território brasileiro.

A proposta do autor reside na tributação da terra para forçar o seu barateamento e sua mobilidade comercial, tornando-a acessível ao trabalhador e, indiretamente,

---

<sup>2</sup> Essa discussão aparece em artigo do autor escrito para a "Tribuna de Debates" do V Congresso do PCB. *Novos Rumos* de 17 a 23/06/1960.

proporcionando a melhoria das condições de vida da massa dos trabalhadores empregados (STEDILE, 2005). Nesse sentido, o autor afirma que

*Esse progresso marchará assim de par com a valorização da força de trabalho que constitui sua negação. É esse processo dialético que a reforma agrária desencadeará, e que na fase subsequente levará a economia agrária para sua transformação socialista. (1960 apud STEDILE, 2005, p. 87).*

Alberto Passos Guimarães, assim como Caio Prado, enxergava na década de 1960 um atraso constrangedor na agricultura brasileira, causada, segundo ele, pela "espoliação imperialista" e da "evasão de parte substancial da renda nacional para as metrópoles, durante toda nossa história"<sup>3</sup>. De acordo com este autor,

*Nossa estrutura latifundiária, verdadeiramente semifeudal e semicolonial, apresenta características fundamentais do pré-capitalismo. Tanto basta para que nos recusemos a aceitar como originariamente "capitalista", não no sentido vulgar, mas no sentido moderno e científico do termo, a conceituação do regime econômico implantado do século XVI na América portuguesa. (1963, p. 38).*

Enfatizando o caráter feudal ou semi-feudal do nosso processo colonizador, o autor alegava que, na década de 1960, o Brasil sofria uma opressão imperialista no campo mais forte que a opressão feudal de outros tempos, na medida em que eram sobre os trabalhadores rurais que recaíam "os ônus resultantes quer da pressão direta dos monopólios estrangeiros em particular dos estadunidenses - para o aviltamento dos preços dos produtos primários, quer da pressão direta ou indireta desses mesmos monopólios sobre o conjunto da economia nacional" (1960 apud STEDILE, 2005, p. 92).

Para este autor,

*o proletariado e as forças mais progressistas da sociedade brasileira devem apoiar as transformações burguesas no campo que resultem da destruição dos laços como feudalismo, que resultem na destruição das formas pré-capitalistas, e expressem um desenvolvimento democrático apoiado no capitalismo de Estado e na propriedade camponesa. (1960 apud STEDILE, 2005, p. 96).*

O desejo de uma reforma agrária pelo autor residia no fato de que este acreditava ser este o caminho romper com um passado que fazia-se presente por meio da continuidade de relações de dependência ao imperialismo e dos vínculos semi-feudais que caracterizavam a subordinação da sociedade ao poder político-econômico da classe

---

<sup>3</sup> O autor desenvolve essa discussão em artigo publicado na "Tribuna de Debates" do V Congresso do PCB. *Novos Rumos*, Rio de Janeiro, edições de 22 a 28/07/1960 e de 29/09 a 04/08/1960.

latifundiária. E tudo isso para "libertar as forças produtivas e abrir novos caminhos à emancipação econômica e ao progresso em nosso país" (GUIMARÃES, 1963, p. 38).

Nélson Werneck Sodré (1967) também compartilha da ideia de que, já na segunda metade do século XX, o Brasil encontrava-se em uma situação de entrave econômico, com o conseqüente emperramento do desenvolvimento das forças produtivas.

Para este autor, existia no Brasil do século XX formas feudais ou semi-feudais convivendo com formas capitalistas, fato que revelaria a presença de um passado colonial, caracterizado pelo monopólio da terra e a conseqüente situação precária da classe trabalhadora rural.

Como é possível observar, esse debate da esquerda brasileira na década de 1960 atribuía ao passado colonial brasileiro a responsabilidade pela eclosão de uma crise econômica no século XX. Enxergavam a implantação de um modelo político-administrativo baseado na monocultura, na mão-de-obra escravista e, sobretudo, na concentração de grandes propriedades e a permanência dessas instituições por um longo período como fator determinante para a realidade brasileira naquele momento.

Com uma crítica que recaía sobretudo na questão da distribuição da terra no processo de formação do Brasil, os autores da esquerda brasileira, aqui representados pelos três acima mencionados, pregavam uma reforma na estrutura fundiária brasileira a fim de compensar as injustiças sociais do período.

Ao caracterizarem a sociedade colonial brasileira como uma sociedade carregada de elementos feudais, estes autores<sup>4</sup> ignoraram o fato de que a proposta de ocupar produtivamente as terras do Brasil visando uma produção mercantil voltada para o abastecimento europeu representou uma "ruptura com a antiga sociedade ao estabelecer como critério a propriedade do capital" (MENDES, 1996, p. 190). Nesse sentido, a forma de distribuição de terras no período colonial brasileiro rompia com o mundo feudal, inaugurando uma nova forma de existência, fundada no capital.

Talvez o que os autores que analisaram o início de nossa história colonial e o início de nosso processo formador e que pretendiam uma reforma da estrutura fundiária

---

<sup>4</sup> Não podemos incluir Caio Prado Jr. nessa vertente de autores que atribuem um caráter feudal à sociedade colonial brasileira, pois, como vimos no primeiro capítulo deste trabalho, o autor acredita que não é possível traçar paralelos entre o feudalismo europeu e o projeto colonizador aqui implantado por Portugal porque "no Brasil colônia, a simples propriedade da terra, independente dos meios de a explorar, do capital que a fecunda, nada significa." (2006, p. 17).

presente no século XX, baseados na idéia de que instituições coloniais persistiam nas relações e impediam o pleno desenvolvimento da nação, ignoraram o fato de que, se a Coroa portuguesa no momento da colonização distribuiu terras entre aqueles que possuíam condições foi porque o objetivo maior de sua empreitada na América, como tantas vezes já dissemos, era ocupar essas terras dentro do quadro das relações comerciais. Para tanto, era necessário o desenvolvimento da produção. E como fazer isso entregando terras a quem não tinha condições de investir em suas propriedades e participar das relações comerciais reinantes e tão importantes naquele momento? Acabariam por viver em condições sobre humanas.

Não foi a divisão do território brasileiro em capitânicas hereditárias ou a implantação do sistema de sesmarias que levou à formação de latifúndios e a conseqüente injustiça imposta aos trabalhadores do campo no século XX.

Como bem aponta os documentos de doação de terras no período colonial brasileiro, nunca foi propósito da Coroa portuguesa distribuir grandes lotes de terras a uns poucos homens de cabedal. Isso não era interessante economicamente para a metrópole. A idéia de promover a maciça divisão das terras demonstra o empenho da Coroa em evitar a formação dos latifúndios, que poderiam levar à constituição de propriedades improdutivas.

### Fontes

**Ordenações Afonsina.** Livro IV. 2º ed. Fundação Calouste Gulbenkian. P. 281-304.

**Ordenações Manuelinas.** Livro IV. Fundação Calouste Gulbenkian. P. 164-174.

DOCUMENTOS HISTÓRICOS DA BIBLIOTECA NACIONAL – 1677/1678. **Patentes: 1534-1551. Foraes, Doações, Regimentos e Mandados.** Vol. XIII da série e XI dos Documentos. Rio de Janeiro : Augusto Porto, 1929.

### Bibliografia

BOXER, C. R. **O Império Colonial Português (1415-1825).** Lisboa: Edições 70, 1969.

COSTA PORTO, José da. **O Sistema Sesmarial no Brasil.** Brasília : Universidade de Brasília, s.d.

DUARTE JR, Leovogildo. **Sesmeiros e Possesores na Formação Histórica e Econômica na Capitania de São Vicente, depois chamada São Paulo:** das suas origens ao século XVIII. Campinas: [s.n], 2003. (Dissertação de Mestrado).

\_\_\_\_\_. **Inventário da Legislação Sesmarial para a Terra do Brasil e melhor entender as concessões das sesmarias na Capitania de São Paulo através da bibliografia e documentos disponíveis para compreensão de seus feitos e efeitos.** Sumaré: SCP, 2003.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Terra, Trabalho e Poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial.** São Paulo : Brasiliense, 2003.

GANDAVO, Pero de Magalhães. **Tratado da Terra do Brasil, História da Província Santa Cruz.** Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1980.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro Séculos de Latifúndio.** 4<sup>o</sup>ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena História Territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas.** São Paulo : Secretaria de Estado da Cultura, 1990.

MENDES, Claudinei Magno Magre. **Construindo um Mundo Novo: os escritos coloniais do Brasil nos séculos XVI e XVII.** São Paulo: USP, 1996. (Tese de Doutorado).

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: colônia.** São Paulo: Brasiliense, 2004.

\_\_\_\_\_. **Evolução Política do Brasil: colônia e Império.** São Paulo: Brasiliense, 2006.

SODRÉ, Nelson Werneck. **A Ideologia do Colonialismo: seus reflexos no pensamento brasileiro.** 2<sup>o</sup> ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

STEDILE, João Pedro. (org). **A Questão Agrária no Brasil: o debate tradicional – 1500-1960.** São Paulo: Expressão Popular, 2005.

\_\_\_\_\_. **A Questão Agrária no Brasil: o debate na esquerda: 1960-1980.** São Paulo: Expressão Popular, 2005.